



Câmara Municipal de Paula Cândido
Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000
Paula Cândido – MG
e-mail: camarampc@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

O Município de Paula Cândido/MG, por meio da CÂMARA MUNICIPAL em conformidade com o art. 75, I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, § 3º, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data da sessão: 24/04/2026.

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: De 09:00h / Até 15:00h.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	17333	Achocolatado em pó solúvel com 32% de cacau. Pacote com 800 gramas	UN	2	18,60	37,20
0002	17334	Açúcar cristal (pacote 5 kg)	PCT	10	15,49	154,90
0003	17335	Açúcar Refinada (pacote 1kg)	PCT	5	5,84	29,20
0004	17336	Adoçante líquido (200mL)	UN	2	4,99	9,98
0005	17337	Bandeja retangular em inox com alça nas laterais 36 x 25	UN	5	31,81	159,05
0006	17339	Biscoito doce (tipo maisena/maria 400g)	UN	100	3,68	368,00
0007	17338	Biscoito salgado (tipo cream cracker com 400 gramas)	UN	100	3,18	318,00
0008	17340	Bolinho sem glúten e sem lactose – banana com canela e chia (caixa com 10 unidades de 34g)	CX	6	26,07	156,42
0009	17341	Bolinho sem glúten e sem lactose – baunilha com gotas (caixa com 10 unidades de 34g)	CX	8	32,62	260,96
0010	17342	Bolinho sem glúten e sem lactose – chocolate (caixa com 10 unidades de 34g)	CX	8	32,62	260,96



Câmara Municipal de Paula Cândido
 Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000
 Paula Cândido – MG
 e-mail: camarampc@yahoo.com.br

0011	17344	Bolinho sem glúten e sem lactose – coco com gotas (caixa com 10 unidades de 34g)	CX	6	32,62	195,72
0012	17343	Bolinho sem glúten e sem lactose – laranja com gotas (caixa com 10 unidades de 34g)	CX	6	32,62	195,72
0013	17345	Bolo sem glúten e sem lactose – cenoura com cobertura de chocolate (500g)	UN	4	14,23	56,92
0014	17346	Bolo sem glúten e sem lactose – doublé chocolate (500g)	UN	4	17,00	68,00
0015	17347	Bolo sem glúten e sem lactose – fubá (500g)	UN	4	15,94	63,76
0016	17348	Bolo sem glúten e sem lactose – laranja com gotas (500g)	UN	4	18,28	73,12
0017	17349	Botijão térmico com capacidade mínima de 4 litros, com sistema de isolamento térmico por parede dupla com vácuo interno, apto a conservar bebidas frias e quentes. Recipiente interno em aço inoxidável e parte externa em aço inox e/ou material resistente de alta durabilidade. Tampa com bico dosador com válvula de acionamento prático, vedação eficiente e alça para transporte. Produto livre de BPA, novo, com dimensões aproximadas de 23 x 25 cm (tolerância aceitável conforme padrão do fabricante).	UN	4	210,00	840,00
0018	17350	Brownie protein sem glúten e sem lactose – cappuccino (caixa com 10 unidades de 40g)	CX	6	70,43	422,58
0019	17351	Brownie protein sem glúten e sem lactose – double chocolate (caixa com 10 unidades de 40g)	CX	6	69,26	415,56
0020	17352	Brownie sem glúten e sem lactose – chocolate (caixa com 10 unidades de 40g)	CX	8	69,26	554,08
0021	17353	Brownie sem glúten e sem lactose – chocolate com coco (caixa com 10 unidades de 40g)	CX	6	67,18	403,08
0022	17354	Chá sabores variados (caixa 10gr, com 10 sachês)	CX	4	4,69	18,76
0023	17356	Chips de batata-doce sem glúten – sal rosa do Himalaia (pacote de 50g)	PCT	6	7,24	43,44
0024	17355	Chips de mandioca sem glúten – chimichurri	PCT	6	5,42	32,52
0025	17357	Chips de mandioca sem glúten – lemon pepper (pacote de 50g)	PCT	6	5,48	32,88
0026	17358	Chips de mandioca sem glúten – sal rosa do Himalaia (pacote de 50g)	PCT	6	3,76	22,56
0027	17359	Cookie sem glúten e sem lactose – sabor avelã com chocolate (caixa com 10 unidades de 67g)	PCT	6	89,12	534,72
0028	17360	Cookie sem glúten e sem lactose – sabor baunilha com chocolate (caixa com 10 unidades de 67g)	PCT	10	76,48	764,80



Câmara Municipal de Paula Cândido
Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000
Paula Cândido – MG
e-mail: camarampc@yahoo.com.br

0029	17361	Cookie sem glúten e sem lactose – sabor castanha (caixa com 10 unidades de 67g)	PCT	8	84,73	677,84
0030	17362	Cookie sem glúten e sem lactose – sabor double chocolate (caixa com 10 unidades de 67g)	PCT	10	76,48	764,80
0031	17364	Copos descartáveis para água 200 ml c/100	PCT	100	4,88	488,00
0032	17363	Copos de vidro canelado transparente, com capacidade aproximada de 420 ml	UN	12	7,37	88,44
0033	17365	Copos térmico de isopor 70 ml c/ 100	PCT	50	6,36	318,00
0034	17366	Dispenser de papel toalha interfolhado	UN	3	20,43	61,29
0035	17367	Filtro de papel para café c/50	PCT	10	5,42	54,20
0036	17368	Guardanapos de papel 30 cm x 30 cm c/500	PCT	50	5,30	265,00
0037	17369	Jarra de vidro 2 litros	UN	2	30,32	60,64
0038	17370	Jogo de talheres (faqueiros) em inox, com 24 peças	UN	4	118,75	475,00
0039	17371	Kit lixeira para cozinha com capacidade aproximada de 5 litros, com dispenser, porta detergente	UN	10	60,96	609,60
0040	17372	Leite integral (1 litro)	UN	20	5,53	110,60
0041	17373	Leite sem lactose (1 litro)	UN	10	5,34	53,40
0042	17374	Pão de mel sem glúten e sem lactose (caixa com 10 unidades)	CX	6	77,43	464,58
0043	17375	Papel toalha folha dupla branco com 2 rolos	UN	10	5,03	50,30
0044	17376	Porta frios tipo colmeia em vidro 20x15 x7	UN	2	65,96	131,92
0045	17377	Porta guardanapo	UN	4	13,50	54,00
0046	17378	Potes de plástico herméticos com tampa em inox tamanhos variados c/ 7 unidades	UN	5	88,96	444,80
0047	17379	Potes de vidro herméticos com tampa em inox tamanhos variados c/ 7 unidades	UN	5	117,37	586,85
0048	17380	Prato para bolo com pé, em vidro, com tampa, G, 28 cm	UN	4	72,78	291,12
0049	17381	Queijeira de vidro com tampa 20 cm	UN	2	57,79	115,58
0050	17382	Refrigerante (2L – sabores variados)	UN	100	7,16	716,00
0051	17383	Sal de cozinha refinado iodado 1kg	PCT	2	1,91	3,82
0052	17384	Salgadinho de milho sem glúten – sabor presunto (pacote de 25g)	PCT	8	4,36	34,88



Câmara Municipal de Paula Cândido
Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000
Paula Cândido – MG
e-mail: camarampc@yahoo.com.br

0053	17385	Salgadinho de milho sem glúten – sabor queijo (pacote de 25g)	PCT	8	4,36	34,88
0054	17386	Snack de arroz sem glúten – sabor cebola e salsa (pacote de 35g)	PCT	10	5,19	51,90
0055	17387	Snack de arroz sem glúten – sabor churrasco (pacote de 35g)	PCT	10	5,19	51,90
0056	17389	Snack de arroz sem glúten – sabor pizza (pacote de 35g)	PCT	8	5,19	41,52
0057	17388	Snack de arroz sem glúten – sabor queijo (pacote de 35g)	PCT	8	5,19	41,52
0058	17390	Suco pronto (caixa 1L – sabores variados)	UN	150	7,93	1.189,50
0059	17391	Suporte/coador para café 103	UN	5	4,33	21,65
0060	17393	Tortilla chips sem glúten – churrasco (pacote de 50g)	PCT	6	8,49	50,94
0061	17394	Tortilla chips sem glúten – queijo nacho (pacote de 50g)	PCT	6	8,49	50,94
0062	17392	Tortilla chips sem glúten – sal rosa e ervas (pacote de 50g)	PCT	6	8,49	50,94
0063	17395	Ventilador repelente de moscas, de alta qualidade, destinado à proteção de alimentos em ambientes internos e externos. Possui pás fabricadas em aço inoxidável ou material metálico resistente, com sistema de funcionamento que promove a refração da luz por meio de pontos refletivos, contribuindo para afastar moscas de forma física e não química, sem emissão de odores ou substâncias tóxicas. Dimensões aproximadas de 24,5 cm de altura por 8 cm de diâmetro (tolerância aceitável conforme padrão do fabricante). Funcionamento eficiente em ambientes com incidência solar ou sombreados. Alimentação por 02 (duas) pilhas AA, não inclusas. Produto portátil, leve, ecológico e reutilizável.	UN	5	35,98	179,90

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra



Câmara Municipal de Paula Cândido

Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000

Paula Cândido – MG

e-mail: camarampc@yahoo.com.br

pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

OU 2.2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.2.7. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste lote.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A apresentação das propostas implica



Câmara Municipal de Paula Cândido

Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000

Paula Cândido – MG

e-mail: camarampc@yahoo.com.br

obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema e expirado o prazo estabelecido, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso). Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.7.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.8.8. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9. Quaisquer dúvidas referente ao processo de compra entrar em contato no endereço eletrônico: camarampc@yahoo.com.br

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09h:00H da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,



exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

OBS: O lance deverá ser ofertado pelo valor “UNITÁRIO”.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



Câmara Municipal de Paula Cândido

Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000

Paula Cândido – MG

e-mail: camarampc@yahoo.com.br

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Câmara Municipal de Paula Cândido

Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000

Paula Cândido – MG

e-mail: camarampc@yahoo.com.br

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. HABILITAÇÃO

5.14. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Item 08 do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.15.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.15.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.15.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.15.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.15.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.16. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.16.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões



Câmara Municipal de Paula Cândido

Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000

Paula Cândido – MG

e-mail: camarampc@yahoo.com.br

lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.19. O fornecedor enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.21. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.21.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso informativo enviado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. Em caso de Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada,



Câmara Municipal de Paula Cândido

Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000

Paula Cândido – MG

e-mail: camarampc@yahoo.com.br

implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Paula Cândido

Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000

Paula Cândido – MG

e-mail: camarampc@yahoo.com.br

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** A multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta

responsável por qualquer das infrações administrativas, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Câmara Municipal de Paula Cândido

Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000

Paula Cândido – MG

e-mail: camarampc@yahoo.com.br

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Site Oficial da Câmara e Diário Oficial do Município.

8.1.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em



Câmara Municipal de Paula Cândido

Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000

Paula Cândido – MG

e-mail: camarampc@yahoo.com.br

favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. Documento de Oficialização de Demanda (Publicado em anexo);

8.10.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Publicado em anexo)

8.10.3. ANEXO I – Termo de Referência (Consta neste Edital e Publicado em anexo);

8.10.4. ANEXO II– Modelo de proposta realinhada;

8.10.5. ANEXO III – Minuta da Ata de RP;

Paula Cândido -MG, 10 de abril de 2026.

LUCINEIDE NOGUEIRA DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO



ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA REALINHADA

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Preenchimento pelo proponente:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone(s):	
Nome do Representante Legal:	
Nacionalidade do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal	C.I. Representante Legal: SSP/_____
Forma de Fornecimento: (conforme Edital)	
Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do DISPENSA ELETRÔNICA-XX/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaramos, ainda, que o desconto e os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato por (10 meses).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Câmara Municipal de Paula Cândido

Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000

Paula Cândido – MG

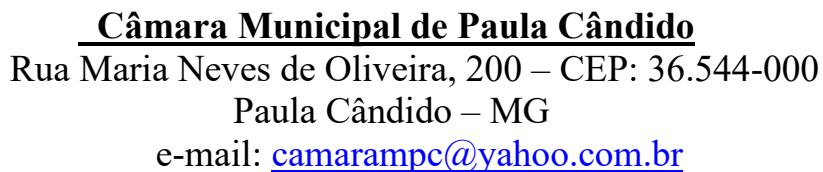
e-mail: camarampc@yahoo.com.br

Local e data.

Valor Total da Proposta:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Obs: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante, com todos os dados nele constantes, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 xx

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit. Estimado	Vlr. Tot. Estimado	EXCLUSIVA ME/EPP

1.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, neste caso existente;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art.107 da Lei Federal 14.133/2021 fixado no Termo de Referência.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recurso específico consignado no Orçamento Geral da câmara, na dotação abaixo discriminada:

5. Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX		R\$ XXX

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias as contados do adimplemento, pelo Setor da Câmara, contados após a emissão da nota fiscal e anexo de todo kit de documentos referente à compra.

5.2- pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.3- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.4- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

6.1- Não há garantia estabelecida além daquela determinada pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA:

7.1- Formas de Fornecimento:

7.1.1- O(s) serviço(s) serão prestados nas condições previstas no item 01 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.2- Condições da entrega:

7.2.1. O prazo do contrato é de 10 (dez) meses, prorrogáveis conforme lei federal 14133/2021.

7.2.2. Os serviços deverão ser adequados, de acordo com a legislação vigente, devendo ele ser entregue na mais perfeita integridade, nos termos do termo de referência.

7.2.3. A Contratada responsabilizar-se-á por todos gastos referentes à prestação de serviços, seja trabalhistas ou de qualquer natureza.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução da prestação de serviço será efetuado pelo servidor Sr. **Davi Almeida Gonçalves**, CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência-TR e o Documento de Formalização de Demanda - DFD, anexos do Edital.

9. CLÁUSULA NONA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.1.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, a Contratada correspondente a prestação do(s) serviço(s).

9.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.2.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no subitem 1.1. do Termo de Referência (TR).

9.2.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.2.4. Garantir a boa qualidade dos materiais entregues.

9.2.5. Atender, no prazo máximo de 1 (um) dias útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

9.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso



Câmara Municipal de Paula Cândido

Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000

Paula Cândido – MG

e-mail: camarampc@yahoo.com.br

XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

9.2.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.2.9. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.2.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1- O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133, de 21 de junho de 2021.

10.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a contratante do Contrato promover as necessárias negociações junto a contratada.

10.3- Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice **IPCA** acumulado dos últimos 12 meses, art. 92, §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

10.4- Na hipótese de CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Câmara Municipal de Paula Cândido

Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000

Paula Cândido – MG

e-mail: camarampc@yahoo.com.br

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Paula Cândido-MG, __, mês, de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Paula Cândido

Rua Maria Neves de Oliveira, 200 – CEP: 36.544-000

Paula Cândido – MG

e-mail: camarampc@yahoo.com.br

RAZÃO SOCIAL

REPRESENTANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____